CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 249/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito da cidade de Salvador, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I – do Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos);

II – do Vice-Prefeito em parcela única, no valor de R$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais da Cidade de Salvador ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de R$ 18 .991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salvador para a XIX Legislatura, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do deputado estadual, corrigido neste limite no decorrer da referida legislatura, observado o disposto no inciso VI, alínea "f", art.29, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art.37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Vice-Presidente
Luís Carlos Suíca

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes